

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 33/1981 de 14 de Julho

TARIFÁRIO DO SERVIÇO AÇOREANO DE TRANSPORTES AÉREOS - «SATA» NAS LIGAÇÕES DE E PARA A GRACIOSA

Pela Portaria n.º 4-E/81, publicada no *Jornal Oficial* n.º 6 - I Série de 2 de Março, foi aprovado o novo tarifário da SATA para as suas ligações inter-ilhas nos Aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Terceira, Horta e Flores.

Considerando que o Aeródromo da Graciosa vai entrar em funcionamento nas próximas semanas e que no tarifário aprovado pela Portaria n.º 4-E/81 não se encontram incluídas as tarifas da SATA nas suas ligações com a Graciosa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea c) do art.º 44.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

- 1 - São aprovadas as seguintes tarifas de transporte aéreo de passageiros a praticar nas ligações interilhas, de e para a Graciosa:

	Bilhete Simples	Ida e Volta
Graciosa-Horta		
Tarifa normal	2 170\$00	4 340\$00
Tarifa de residentes	1 150\$00	2 300\$00
Graciosa-Terceira		
Tarifa normal	2 170\$00	4 340\$00
Tarifa de residentes	1 150\$00	2 300\$00
Graciosa-Ponta Delgada		
Tarifa normal	3 490\$00	6 980\$00
Tarifa de residentes	2 120\$00	4 240\$00
Graciosa-Flores		
Tarifa normal	3 530\$00	7 060\$00
Tarifa de residentes	2 180\$00	4 360\$00
Graciosa-Santa Maria		
Tarifa normal	710\$00	420\$00
Tarifa de residentes	340\$00	680\$00

- 2 - São aprovadas igualmente tarifas para a carga transportada nas ligações inter-ilhas de e para a Graciosa, conforme abaixo indicadas (preços expressos por quilograma):

Graciosa-Terceira, ou vice-versa:

Tarifa normal (- 45 Kg)	13\$00
Tarifa 45 Kg	11\$00

Graciosa-Horta, ou vice-versa:

Tarifa normal (- 45 Kg)	13\$00
Tarifa 45	11\$00

Graciosa-Flores, ou vice-versa:

Tarifa normal (- 45 Kg)	28\$00
Tarifa 45 Kg	26\$00

Graciosa-Ponta Delgada, ou vice-versa:

Tarifa normal (- 45 kg)	24\$00
Tarifa 45 kg	22\$00

Graciosa-Santa Maria, ou vice-versa:

Tarifa normal (- 45 Kg)	31\$00
Tarifa 45 kg	29\$00

3 - A cobrança mínima para o frete inter-ilhas é de Esc. 50\$00 para qualquer das ligações.

4 - O esquema tarifário de carga inter-ilhas, de para a Graciosa, comporta igualmente tarifas especiais que se especificam no anexo I ao presente diploma.

No mesmo anexo incluem-se igualmente tarifas especiais para os itens 0006 e 0513 nos percursos SMA/PDL, TER/PDL TER/HOR e TER/FLW as quais não são combináveis com tarifas internacionais e domésticas.

6 - A regulamentação e condições de aplicação das tarifas agora aprovadas são as constantes da Portaria n.º 4-E/81 de 2 de Março.

6 - Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 30 de Junho de 1981. - O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

ANEXO I**TARIFAS ESPECIAIS DE CARGA ENTRE AS ILHAS DOS AÇORES**

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 25 de 14-7-1981

